
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
GARANHUNS
PORTARIA N.º 016/2026 – GAB/IPSG

EMENTA – Dispõe sobre a designação da Comissão de Implementação e Acompanhamento do Pró-Gestão RPPS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.º 019/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, especialmente no que se refere à boa governança, transparência e controle dos atos administrativos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, acompanhar e aperfeiçoar as ações voltadas à obtenção e manutenção da certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, Pró Gestão RPPS, promovendo o fortalecimento das práticas de governança corporativa, controles internos, gestão de riscos, transparência e conformidade administrativa, em observância às normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO os princípios da segregação de funções e da independência entre os órgãos de controle e as comissões executoras;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno deve atuar de forma independente, exercendo função de acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo da autonomia funcional das comissões específicas;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 2º, inc. III, 5º, inc. II, e 6º, caput e § 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013, cuja ementa “Reestrutura as tabelas de vencimentos de Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas, cria gratificações que poderão ser Concedidas aos Servidores Efetivos, Contratados e Comissionados do Poder Executivo Municipal de Garanhuns, e dá outras providências”, ficou instituída a Gratificação pela Prestação de Serviço Complementar, que pode ser concedida pela prestação de serviços complementar para cargos e funções que, por sua natureza, exijam do funcionário o desempenho de atividades de apoio administrativo, técnicas, científicas ou de pesquisa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a Comissão de Análise de Conformidade de Legislação dos Processos de Aposentadorias e Pensões por Morte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), instituída por meio da Portaria nº 074/2025;

Art. 2º - Fica instituída a Comissão de Implementação e Acompanhamento do Pró-Gestão RPPS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), com a finalidade de coordenar e acompanhar a implementação das ações necessárias à obtenção e manutenção da certificação institucional do Pró-Gestão RPPS, observadas as diretrizes estabelecidas pelo programa e pela legislação aplicável.

Art. 3º - A comissão será composta pelos seguintes servidores:



- BRIENNE FERRO ARAÚJO, matrícula n.º 84.252 – Presidente;
- JORDANA BARROS DE ABREU, matrícula n.º 84.253;
- ASAFE LIMA DE ARAÚJO MACHADO, matrícula n.º 84.261;
- LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ROLDÃO, matrícula n.º 84.268;
- LUIS ALBERTO BEZERRA DA SILVA, matrícula n.º 84.293;

Art. 4º - Compete à Comissão:

I – Planejar, coordenar e acompanhar a implementação das ações necessárias à obtenção e manutenção da certificação institucional do Pró-Gestão RPPS;

II – Realizar o levantamento, a organização e o monitoramento dos documentos, procedimentos, políticas e demais requisitos exigidos pelo Programa Pró-Gestão RPPS;

III – Promover a integração entre os diversos setores do IPSG, visando ao cumprimento das metas, critérios e ações estabelecidos para a certificação institucional;

IV – Acompanhar o cumprimento dos planos de ação, propondo medidas de adequação, aperfeiçoamento e melhoria dos processos administrativos, previdenciários e de governança;

V – Assessorar a Presidência e os demais setores do Instituto nas matérias relacionadas à certificação institucional, governança, controles internos, gestão de riscos e transparência;

VI – Adotar as demais providências necessárias ao atendimento dos requisitos exigidos para a obtenção, renovação e manutenção da certificação do Pró-Gestão RPPS.

Art. 5º - O Controle Interno atuará como órgão acompanhador dos trabalhos da Comissão, com vistas a assegurar a regularidade processual e o cumprimento dos princípios administrativos, sem prejuízo da autonomia funcional e decisória da Comissão designada.

Parágrafo único. O Controle Interno poderá, a seu critério, emitir considerações ou parecer técnico dos trabalhos, com base no relatório apresentado pela comissão.

Art. 6º - CONCEDER, aos integrantes da Comissão Análise de Conformidade de Legislação dos Processos de Aposentadorias e Pensões por Morte do RPPS abaixo relacionados, Gratificação pela Prestação de Serviço Complementar de 60% (trinta por cento) e 50% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, de acordo com o disposto nos arts. 2º, inc. III, 5º, inc. II, e 6º, caput e § 1º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.893, de 17 de abril de 2013, a saber:

I – BRIENNE FERRO ARAÚJO, Diretor Administrativa e Financeiro, Portaria n.º 003/2025-GAB/IPSG – Gratificação de 60% (sessenta por cento);

II – JORDANA BARROS DE ABREU, Diretor de Previdência Social, Portaria n.º 004/2025-GAB/IPSG – Gratificação de 50% (cinquenta por cento);

III – ASAFE LIMA DE ARAÚJO MACHADO, Gerente de Previdência, Portaria n.º 009/2026-GAB/IPSG – Gratificação de 50% (cinquenta por cento);

IV – LUIZ GABRIEL DE OLIVEIRA ROLDÃO, Gerente de Contabilidade, Portaria n.º 008/2026-GAB/IPSG – Gratificação de 50% (cinquenta por cento).

V – LUIS ALBERTO BEZERRA DA SILVA, Assessor de Investimentos, Portaria n.º 007/2026-GAB/IPSG – Gratificação de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a percepção da Gratificação pela Prestação de Serviço Complementar se dará por período indeterminado, enquanto perdurarem as condições que ensejaram sua concessão, até ulterior deliberação da Administração.



§ 2º. A Gratificação pela Prestação de Serviço Complementar, nos termos dos § 1º, § 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.465, de 15 de maio de 2018, não se integrará ao patrimônio remuneratório do servidor, exceto para fins de pagamento da gratificação natalina e das férias, quando será paga proporcionalmente, respectivamente, ao período de percepção durante o ano e o período aquisitivo.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de maio de 2026.

Garanhuns, 08 de junho de 2026.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

Presidente do IPSG

Portaria n.º 019/2025- GP

Matrícula n.º 84.249

Publicado por:

Emanuelle Tenorio

Código Identificador:47B62737

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/06/2026. Edição 4115

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

